

Boletim 55 - maio de 1994

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO - IAA - REPRESENTAÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO.

- Extinto o Instituto do Açúcar e do Alcool, transferiu-se a representação das ações movidas contra aquela autarquia para a União Federal.
- Prescrição da ação hipotecária.
- Levantamento da hipoteca.
- Apelo e remessa oficial improvidos.

Apelação Cível nº 39.580 - AL

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SFH - PLANO DE ATUALIZAÇÃO MISTO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SFH. PLANO DE ATUALIZAÇÃO MISTO (PAM). VÍCIO DE CONSENTIMENTO.

- Manifestação expressa dos mutuários em adotar o PAM para reajuste das prestações do contrato.
- Inexistência de vício de consentimento.
- Improvimento da apelação.

Apelação Cível nº 32.837 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de março de 1994, por maioria)

ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA - REVISÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. REVISÃO DE APOSENTADORIA.

- Carteiros do antigo DCT não têm direito a aposentadoria como "motorista oficial - 20", cargo que jamais exerceram.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 15.165 - AL

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ASSISTENTES JURÍDICOS DAS UNIVERSIDADES - GRATIFICAÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 2.365/87. IMPOSSIBILIDADE DE SER CONCEDIDA AOS ASSISTENTES JURÍDICOS DAS UNIVERSIDADES.

1 - O administrador está vinculado ao princípio da legalidade. Em consequência, não pode conceder nenhuma gratificação ao servidor se não existir autorização expressa em lei.

2 - O princípio isonômico, ao ser aplicado, obedece aos limites impostos pelo ordenamento jurídico. No trato da relação jurídica do servidor público com a Administração, não se pode conceder vantagem com base em interpretação extensiva da norma jurídica positivada.

3 - A gratificação estabelecida pela alínea e, § 1º, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.365/87, não pode ser considerada extensiva aos assistentes jurídicos das Universidades Federais, por se dirigir, de modo explícito e direto, aos servidores efetivos da Advocacia Consultiva da União.

4 - A Lei nº 7.596/87, implantadora do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, absorveu qualquer vantagem que, por algum motivo, beneficiasse o servidor, conforme se verifica nos artigos abaixo citados:

O art. 3º, § 4º, da Lei nº 7.596/87, assim dispôs:

"A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista."

O art. 6º, da mesma Lei, determina, ainda:

"Não haverá para qualquer efeito equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta Lei, e os cargos, empregos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos da Administração Federal."

E o art. 68, do Decreto nº 94.664/87, não põe dúvida sobre a questão:

"Somente serão deferidas vantagens aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano, mediante autorização expressamente prevista na legislação vigente."

5 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 30.583 - PB

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em de dezembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - VANTAGENS - ACRÉSCIMO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 40, PARÁGRAFO 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VANTAGENS A SEREM ACRESCIDAS AOS PROVENTOS. TRANSFORMAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO. NECESSIDADE DE LEI.

1 - A extensão aos aposentados das vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função que ocupavam quando em atividade só pode ocorrer na forma da lei.

2 - Ao Poder Judiciário cabe interpretar a lei, dela extraíndo o máximo que possa fornecer a fim de compatibilizá-la com os princípios constitucionais, porém, nunca se colocar no lugar do legislador.

3 - Se inexistente lei transformando ou reclassificando a função cuja vantagem financeira foi acrescida aos proventos do servidor, não há que se deferir pretensão nesse sentido.

4 - A função de Diretor da Divisão de Administração e Finanças, Código DAI-111-3, das extintas Delegacias Regionais do Trabalho, conforme evolução iniciada pela Lei nº 5.645/70, passou, com a criação do INSS, que absorveu tais funções, para o Código DAS-101.1.

5 - Apelação e remessa oficial providas para se determinar que as vantagens dos proventos em decorrência da referida transformação fiquem restritas aos termos da lei.

Apelação Cível nº 38.855 - SE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EX - COMBATENTE - PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO - ESPECIAL - INACUMULABILIDADE

EMENTA:

EX-COMBATENTE. SÚMULA Nº 243 DO TFR. INACUMULABILIDADE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM A PENSÃO ESPECIAL DA LEI Nº 4.242/63, ART. 30.

1 - "É vedada a acumulação da pensão especial concedida pelo art. 30 da Lei nº 4.242 de 1963 com qualquer renda dos cofres públicos, inclusive benefício da Previdência Social, ressalvado o direito de opção, revogada a Súmula nº 228" (Súmula nº 243 do TFR).

2 - É inacumulável a pensão especial, concedida pelo art. 30 da Lei nº 4.242/63, com os proventos da aposentadoria, ressalvado o direito de escolha, a teor da Súmula nº 243 do extinto T.F.R.

3 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 41.910 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 03 de março de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - REDISTRIBUIÇÃO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO. INTERESSE PÚBLICO. ART. 37 DA LEI Nº 8.112/90. MÉRITO ADMINISTRATIVO. NÃO INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO.

- A redistribuição de servidor público para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder deve assentar-se no interesse público, entendido aqui como o interesse da instituição de origem e o interesse da instituição de destino.

- Refoge da análise do Judiciário a análise das razões que levaram ao indeferimento do pedido de redistribuição, vez que pautadas no interesse da Administração, ao ponderar os motivos de conveniência e oportunidade.

- Apelo ao qual se nega provimento.

Apelação em Mandado de Segurança nº 39.831 - PB

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 03 de março de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ENSINO SUPERIOR - COLAÇÃO DE GRAU

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. CURSO DE DIREITO CONCLUÍDO. DIREITO À COLAÇÃO DE GRAU.

- Reunindo, o aluno impetrante, os requisitos para colar grau, constitui-se violação a direito seu, ato de Reitor que adia a solenidade, em detrimento da realização do exame da ordem, requisito essencial a sua habilitação como advogado.

- Remessa oficial a que se nega provimento.

Remessa "Ex Officio" em MS nº 40.001 - CE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 03 de março de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EX - COMBATENTE - PENSÃO ESPECIAL

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DA LEI 5.315/67.

- Ao ex-combatente que comprove a efetiva participação em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes, para o cumprimento daquelas missões, é assegurado pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas.

- Exegese do art. 53, II, do ADCT, c/c o art. 1º, § 2º, II, da Lei 5.315, de 12.09.67.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 37.224 - PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 14 de abril de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - EX - CELETISTAS - TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. EX-CELETISTAS. TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. DIREITO ADQUIRIDO.

- O tempo de serviço público federal prestado por ex-celetistas é computado para todos os efeitos, nos termos do art. 100 da Lei 8.112/90.

- A Lei nº 8.162, de 08/01/91, não poderia ferir direito adquirido, já incorporado ao patrimônio do servidor.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 38.432 - RN

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 07 de abril de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - ESTÁGIO - OAB

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. ESTÁGIO. CONVÊNIO. OAB. FEJAL. FACULDADE.

- Não compete ao Judiciário determinar que a OAB ofereça opções de estágio, visto que o estágio oferecido pela FEJAL, em convênio com a OAB, consiste na faculdade desses órgãos em promovê-lo e na faculdade ainda maior da OAB em

aceitá-lo, razão pela qual não está obrigada a se submeter a uma decisão que não encontra amparo no direito positivo.

- Preliminares rejeitadas.

- Improvimento das apelações dos autores e provimento das apelações da OAB e da FEJAL.

Apelação Cível nº 22.716 - AL

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 22 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR - APOSENTADORIA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. PROVENTOS INTEGRAIS.

1 - Os adicionais de periculosidade e insalubridade integram em caráter relativo a remuneração dos servidores.

2 - Cessados os agentes que ocasionam risco e as atividades perigosas, suprime-se o respectivo adicional, haja vista a sua transitoriedade.

3 - Não se estende à aposentadoria o adicional de periculosidade, mesmo que tenha o servidor exercido permanentemente funções de risco.

4 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 31.459 - CE

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 22 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CEF - AÇÃO DE COBRANÇA

EMENTA:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- Posterior ajuizamento de execução por título oriundo do Tribunal de Contas da União.

- Caracterização de continência.

- Necessidade de reunião das execuções para abatimento de parcelas pagas.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 43.837 - PB

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 17 de março de 1994, por unanimidade)

CIVIL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - CASA PRÓPRIA

EMENTA:

CIVIL. CASA PRÓPRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PAGAMENTO ANTECIPADO PELO VALOR RESULTANTE DA MULTIPLICAÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO PELO NÚMERO DAS QUE FALTAM SER LIQUIDADAS.

1 - A interpretação das cláusulas contratuais devem ser feitas de forma sistêmica.

2 - Se, em determinada cláusula, é fixado prazo certo para liquidação do débito em prestações reajustáveis, e, em outra cláusula, diz-se que o pagamento de todas as prestações resulta na liquidação do débito, ocorrendo esse fenômeno, mesmo com o pagamento antecipado das referidas prestações pelo valor cobrado pela credora, tem-se como quitado o compromisso.

3 - Embora certo que, em face da diferenciação do sistema ajustado para correção das prestações e do saldo devedor, aquelas pelo PES, esse pela UPC, a diferença que for encontrada, se pagas todas as prestações em benefício do credor, deve ser suportada por este.

4 - Apelação improvida.

Apelação Cível nº 38.336 - CE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 14 de dezembro de 1993, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - SOLDADO DA BORRACHA - TEMPO DE SERVIÇO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. TEMPO DE SERVIÇO COMO SOLDADO DA BORRACHA DURANTE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. ART. 54 DO ADCT E ART. 3º DA LEI 7.986/89.

- Valoração da prova testemunhal.
- Impossibilidade de melhor prova em face da inexistência de registros nas repartições competentes. Convencimento do juiz. Princípio da persuasão racional.
- Precedentes.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 42.802 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 17 de março de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - MORTE DE MENOR

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. MORTE DE MENOR POR INTOXICAÇÃO DECORRENTE DE TRABALHO DE DEDETIZAÇÃO DA EX-SUCAM. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZADA. ART. 37, § 6º, CF. VALOR E LIMITE NO TEMPO DA INDENIZAÇÃO.

- Morte de menor provocada por intoxicação, decorrente de um trabalho de dedetização realizado por agentes da ex-SUCAM, na residência da genitora da falecida. Reconhecimento da obrigação de indenizar do poder público.
- Responde o Estado pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado direito de regresso contra o responsável, no caso de dolo ou culpa. Inteligência do art. 37, § 6º, da CF.
- Presença dos elementos caracterizadores da responsabilidade objetiva (fato, dano, nexo de causalidade).
- Menor que não exercia atividade produtiva. Morte indenizável. Inteligência da Súmula 491 do STF.
- Pensão fixada no valor de 1 (um) salário mínimo, observando-se, quanto ao cálculo, o disposto na Súmula 490, do STF, devendo ser paga mensalmente, a partir do mês de falecimento da vítima até a data em que completaria 65 anos, em favor da autora ou de seus herdeiros.
- Vencido parcialmente o Relator, que estabelecia a pensão em 1/2 salário mínimo, até a data em que a vítima faria 65 anos ou até a morte da autora, prevalecendo a causa extintiva que primeiro ocorresse.

Apelação Cível nº 43.754 - RN

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 14 de abril de 1994, por maioria)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - MERCADORIA IMPORTADA - DESEMBARAÇO ADUANEIRO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO DE MERCADORIA IMPORTADA. GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.

- Negativa de liberação de componentes destinados à montagem de aparelhos da linha de áudio importados, em razão da greve dos servidores da Receita Federal.
- A não liberação, no caso, é passível de ocasionar dano de difícil e incerta reparação, por tratarem-se de mercadorias essenciais à continuidade do processo produtivo.
- Direito ao livre exercício de atividade econômica, assegurado pelo art. 170, da Lei Fundamental.
- Greve no serviço público. Ilegalidade. Necessidade de lei complementar.
- Sentença mantida.

Remessa "Ex Officio" nº 40.496 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de março de 1994, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL - ENSINO SUPERIOR - TRANSFERÊNCIA DE CURSO

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. TRANSFERÊNCIA DE CURSO. ISONOMIA.

- O princípio da isonomia, valor incorporado à Constituição, não é ferido quando Universidade utiliza o elemento temporal, discriminando alunos, para efeito de nova regulamentação.

- Apelação e remessa providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 32.021 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 15 de dezembro de 1993, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AÇÃO RESCISÓRIA - SENTENÇA QUE DEFERIU REAJUSTE DE 84,32% - FUNC. PÚBLICOS

EMENTA:

CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA.

- Sentença que deferiu a funcionários públicos o direito ao reajuste de 84,32% sobre os seus vencimentos de que trata a Medida Provisória nº 154/90.

Constitucionalidade da via processual eleita.

- Petição inicial que preencheu os requisitos do art. 282 do CPC.

- Possibilidade de aditamento da inicial para acrescer causa de pedir, mormente se antes da citação.

- Sentença rescindenda que não violou literal disposição de lei.

- Reconhecimento de que a norma legal restritiva (MP 154/90) não poderia atingir o período já consumado (16/02 a 15/03/90) em razão do princípio da irretroatividade de nível constitucional.

- Julgamento, ademais, que, ao tempo em que foi proferido, encontrava guarida na jurisprudência dominante no país, inclusive do STJ.

- Inteligência da Súmula nº 343 do STF.

- Incabimento do pedido de rescisão por suspeição de juiz, de representante do Parquet ou de serventuário da Justiça.

- Apenas o impedimento do julgador é que pode eivar a sentença de rescindibilidade.

- Votos vencidos que rescindiam a sentença por ambos os fundamentos.

- Ação rescisória que se julga improcedente.

Ação Rescisória nº 078 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 09 de fevereiro de 1994, por maioria)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO - COFINS - PIS - CUMULAÇÃO - CONSTITUCIONALIDADE

EMENTA:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. LC 70/91. INSTITUIÇÃO. ARRECADAÇÃO. CUMULAÇÃO COM O PIS.

CONSTITUCIONALIDADE.

- A Lei Complementar 70/91 instituiu genuína contribuição social para financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal.

- A simples arrecadação pelo Departamento da Receita Federal não possui o dom de desnaturar a contribuição para o imposto de competência residual da União.

Importante o destino dos recursos para financiar a seguridade social.

- A Constituição Federal consentiu na cumulação da cobrança do PIS e COFINS, numa interpretação sistêmica dos arts. 195, I, e 239.

- O c. STF, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 1-1, Rel. o eminente Min. Moreira Alves, declarou com os efeitos vinculantes previstos no § 2º do art. 102, da CF, a constitucionalidade de dispositivos da LC 70/91, instituidores da contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.

- Apelação desprovida.

Apelação Cível nº 37.778 - CE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 07 de abril de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PENAL
PENAL - ESTELIONATO - COMPETÊNCIA DO TRF

EMENTA:

PENAL. ESTELIONATO.

- Venda de alimentos deteriorados à Fundação de Assistência ao Estudante, órgão do Ministério da Educação.
- Competência do Tribunal Regional Federal determinada pela participação de Prefeito Municipal.
- Prova da autoria e da materialidade.
- Procedência da denúncia.

Ação Penal nº 020 - RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

PENAL - ESTELIONATO - PROVA DA AUTORIA

EMENTA:

PENAL. ESTELIONATO. PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA.

- Reparação do dano que reduz a pena (art. 16, CP), mas não exclui a punibilidade.
- Culpabilidade evidenciada no comportamento dos acusados.
- Apelações improvidas.

Apelação Criminal nº 822 - RN

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 05 de abril de 1994, por unanimidade)

PENAL TRÁFICO DE ENTORPECENTES - E USO DE DOCUMENTO FALSO

EMENTA:

PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. USO DE DOCUMENTO FALSO. TRATAMENTO AUTÔNOMO.

- A falsificação ou o uso de um passaporte falsificado não é inerente à ação de tráfico de entorpecentes.
- Perfeita autonomia das ações delituosas.
- Apelação provida.

Apelação Criminal nº 581 - PE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 17 de dezembro de 1992, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL - LIMINAR - MS - RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA.

- Negativa de fornecimento de certidão de regularidade, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, apesar de deferido o parcelamento do débito.
- Relevância dos fundamentos e risco de ineficácia da sentença.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 3.019 - CE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 01 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL.

- Apelação que versa sobre matéria estranha à causa.
- Não conhecimento.
- Greve no serviço público.
- Liberação de mercadoria perecível.
- Remessa improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 38.702 - PE

Relator: Juiz Lázaro Guimarães

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - DEPÓSITO JUDICIAL - LEVANTAMENTO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL. LEVANTAMENTO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA.

- A rigor, tanto o levantamento dos depósitos pelo contribuinte, nos casos em que a decisão de primeiro grau lhe é favorável, como a conversão em renda da União nos casos de improcedência do pedido só é possível após o trânsito em julgado da sentença.
- Exceção para as hipóteses em que a matéria estiver pacificada.
- FINSOCIAL. Inconstitucionalidade das alterações de alíquotas posteriores à Constituição de 1988. Direito subjetivo do contribuinte ao levantamento dos depósitos, independentemente do trânsito em julgado da sentença.
- Precedentes do Plenário.
- Agravo a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 3.080 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 24 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LITISPENDÊNCIA - INOCORRÊNCIA

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. IDENTIDADE DE OBJETO. INOCORRÊNCIA.

- A identidade de pedidos por si só não caracteriza a litispendência.
- É imprescindível à caracterização da litispendência a presença da tríplice identidade: as mesmas partes, o mesmo pedido e a mesma causa de pedir - art. 301, § 2º, do CPC.
- Apelação provida.

Apelação Cível nº 44.977 - PB

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 14 de abril de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MS - INADEQUAÇÃO PARA CONTESTAR COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. VIA INIDÔNEA PARA SE CONTESTAR A COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REGULARMENTE INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

- Impetração visando à suspensão dos efeitos da inscrição na dívida ativa de débitos fiscais, já em fase de execução.
- O mandado de segurança não constitui via adequada para se impedir a cobrança de créditos tributários, em substituição à competente ação anulatória ou aos embargos do devedor.
- Incabimento do writ como substitutivo do recurso próprio, previsto nas leis processuais.
- Inexistência de ilegalidade na simples inscrição de um crédito tributário na dívida ativa, uma vez que a inscrição é ato vinculado, decorrente necessariamente do lançamento. Se o crédito é ou não devido, se o lançamento poderia ou não ter ocorrido, não é matéria a ser discutida na via estreita do mandamus.
- Manutenção da sentença que denegou a segurança.

Apelação em Mandado de Segurança nº 30.523 - PE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 16 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PERÍCIA - REALIZAÇÃO PELO CONTADOR DO JUÍZO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL.

- Pode o juiz, diante de alegação da parte de que não pode pagar as despesas da perícia já determinada, e tendo em vista as peculiaridades do caso, determinar seja esta realizada pelo contador do juízo.
- Agravo improvido.

Agravo de Instrumento nº 2.837 - AL

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 15 de dezembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - INICIAL - REQUISITOS - EQUÍVOCO IRRELEVANTE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. REQUISITOS DA INICIAL. NOME DO AUTOR. EQUÍVOCO IRRELEVANTE.

- O equívoco em um dos sobrenomes da autora, que não prejudicou sua identificação em face dos documentos que instruíram a inicial, é inteiramente irrelevante, e assim incapaz de ensejar o anulamento do processo.

- Apelo improvido.

Apelação Cível nº 16.877 - RN

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 23 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - MS - ATO JUDICIAL - CABIMENTO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DEPÓSITO JUDICIAL. CONCESSÃO DE LIMINAR. IN - 01 - CR DESTE TRIBUNAL.

- Cabível mandado de segurança contra decisões judiciais que venham a trazer a possibilidade de lesões graves ou de difícil reparação.

- Inquestionável o direito do impetrante a liminar para efetuar depósito judicial do valor da exação objetivando discutir a sua legalidade.

- Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 20.286 - PB

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 23 de fevereiro de 1994, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - UNIÃO FEDERAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. UNIÃO FEDERAL.

1 - Não cabe se condenar a União Federal a pagar honorários advocatícios quando, por meio administrativo, sem provocação dos servidores, de modo genérico e voluntariamente, efetua devolução de quantias cobradas com base em julgado do colendo Supremo Tribunal Federal, que considerou inconstitucional determinada exigência tributária.

2 - Devolução da diferença cobrada a maior para a contribuição da Previdência Social dos servidores públicos federais.

3 - Servidores que receberam a diferença com correção monetária, pela via administrativa, e que, tendo ação ordinária em curso com o mesmo objetivo, nada comunicaram ao juízo onde o feito tramitava.

4 - Processo extinto pelo magistrado monocrático em face de ser público e notório o fato da devolução.

5 - Inexistência de lei determinando que, em tal situação, a pessoa jurídica de Direito Público esteja obrigada a pagar honorários advocatícios e a ressarcir as custas processuais. Tais ônus só ocorrem quando há sentença condenatória.

Remessa Oficial nº 40.506 - PE

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 08 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CONHECIMENTO PELO TRF

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CONHECIMENTO PELO TRF. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO FEDERAL PELO JUÍZO ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLINAÇÃO EX OFFICIO PELO JUIZ.

1 - O Tribunal Regional Federal é competente para o processamento e julgamento dos conflitos de competência entre juízes estaduais e juízes federais, desde que os primeiros estejam no exercício de competência federal delegada.

2 - Se a parte oportunamente não excepcionou, em se tratando de incompetência relativa, não pode o juiz dela declinar Ex Officio, posto que estabelecido o juízo natural e, assim, prorrogada a competência que não se modifica.

3 - Conflito conhecido para declarar competente o juízo suscitado.

Conflito de Competência nº 157 - PB

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 10 de novembro de 1993, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - LITISCONSÓRCIO ATIVO - RECUSA PELO JUIZ

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO ATIVO.

- Possibilidade de recusa pelo juiz, se exorbitante o número de litisconsortes, há risco de tumulto procedimental com conseqüente ofensa ao princípio da igualdade.

- Havendo, no caso, comunidade na produção e realização da prova e seu exame pelo juiz, e não excedendo a seis o número de litisconsortes, não resta dúvida de que a decisão judicial que admite a ação apenas quanto aos cinco primeiros autores mostra-se abusiva, maculando, inclusive, o princípio da economia processual.

- Presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, que justifica a atribuição de efeito suspensivo para o agravo de instrumento interposto.

- Concessão da segurança.

Mandado de Segurança nº 29.904 - CE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 23 de fevereiro de 1994, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE SUSTAÇÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO. CABIMENTO. SUA IMPROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS E DE PERICULUM IN MORA.

1 - A atribuição de valor à causa não constitui requisito da petição inicial da cautelar. Sua falta, pois, não enseja o indeferimento da exordial e a conseqüente extinção do feito.

2 - Em se tratando de suspeição ou impedimento de magistrado que enseje a nulidade do processo, necessário que este tenha prolatado nos autos sentença passada em julgado.

3 - Sendo caso de mero despacho deferitório de liminar que, inclusive, foi cassada por força de liminar concedida em ação de segurança, não há de se falar em nulidade.

4 - Alegação, ademais, da qual não se pode conhecer, porquanto não suscitada pelas vias próprias.

5 - Não se pode deixar ao desamparo os indivíduos ameaçados pelos efeitos da sentença rescindenda, quando tais efeitos representam grave ameaça, cuja reparação seja difícil ou impossível. O exercício do poder geral de cautela do juiz autoriza o cabimento da ação cautelar em ação rescisória que vise, nestes casos, a obstar os efeitos da coisa julgada.

6 - Sentença que reconheceu o direito de reajuste de vencimentos de servidores públicos civis da União na base de 84,32% relativamente ao IPC de março de 1990. Execução que não enseja infringência ao princípio isonômico nem lesão grave à economia pública, a autorizar a concessão da cautela requerida.

7 - Não caracterizados o fumus boni iuris nem o periculum in mora, é de se julgar improcedente a medida cautelar.

8 - Condenação da requerente ao pagamento de honorários na base de 5% sobre o valor atribuído à ação rescisória.

Petição nº 083 - PE

Relator: Juiz Nereu Santos

(Julgado em 15 de setembro de 1993, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PREPARO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PREPARO. SÚMULA 111 DO TFR. VALOR DA CAUSA. ART. 257 DO CPC.

- O preparo dos embargos, segundo a Súmula nº 111, do extinto TFR, deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação do despacho que determinou o seu pagamento.
- O valor da causa nos embargos é correspondente ao valor da execução embargada no caso de execução por título extrajudicial, segundo remansosa jurisprudência. Traduz-se, pois, em excesso de formalismo a exigência deste valor constar da exordial, quando já conhecido desde o início da execução.
- Apelo provido. Sentença anulada.

Apelação Cível nº 43.370 - AL

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 03 de março de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - PREPARO - FALTA - INTIMAÇÃO PESSOAL

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE PREPARO. INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPRESCINDIBILIDADE.

- Só se admite o cancelamento da distribuição do feito não preparado no trintídio legal (art. 257) no caso de não pagas as custas dentro de quarenta e oito horas após a imprescindível intimação pessoal da parte (art. 267, III, § 1º).

- Sentença anulada. Apelação provida.

Apelação Cível nº 28.456 - PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 07 de abril de 1994, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL - ARREMATAÇÃO - NULIDADE

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL. NULIDADE DE ARREMATAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. CABIMENTO. VÍCIO DE NULIDADE. CÔNJUGE NÃO INTIMADO DA PENHORA. PROCESSO ANULADO A PARTIR DA PENHORA. APELO IMPROVIDO.

- A ação adequada para anular a arrematação de bem imóvel é a anulatória.

- Recaindo a penhora sobre bem imóvel, é indispensável a intimação do cônjuge, sob pena de anular-se o processo executivo a partir da constrição (art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/90).

- Apelo provido.

- Sentença confirmada.

Apelação Cível nº 25.126 - AL

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 22 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO

EMENTA:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. CRIME DE VIOLAÇÃO DO MONOPÓLIO POSTAL DA UNIÃO. NORMA NÃO RECEPCIONADA. FATO ATÍPICO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONCESSÃO DA ORDEM.

- Denúncia pelo crime previsto no art. 42 da Lei nº 6.538/78. Violação do privilégio postal da União.

- A Lei nº 6.538/78 não foi recepcionada pela nova ordem constitucional, uma vez que a atividade postal não constitui mais monopólio da União.

- A Carta Magna atual (art. 21, X) dispõe apenas que competirá à União manter o serviço postal, mas não impõe que seja em regime de monopólio, do contrário, teria empregado as expressões "privativa" ou "exclusivamente", ou então teria incluído o serviço postal dentre as hipóteses previstas no art. 177.

- Desaparecendo a figura do monopólio postal, atipifica-se a conduta capitulada no art. 42 da Lei nº 6.538/78.

- A instauração de inquérito policial para apuração de fato atípico configura, portanto, manifesto constrangimento ilegal.

- Concessão da ordem.

Recurso de Habeas Corpus nº 332 - CE

Relator: Juiz Ridalvo Costa

(Julgado em 23 de março de 1994, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO - ADICIONAL DA TARIFA PORTUÁRIA - INEXIGIBILIDADE DE LEI COMPLEMENTAR
EMENTA:

TRIBUTÁRIO. ADICIONAL DA TARIFA PORTUÁRIA.

- O adicional da tarifa portuária, criado pela Lei nº 7.700/88, não tem natureza de imposto instituído com base na competência residual da União, não se havendo de exigir lei complementar para sua criação.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 26.995 - CE

Relator: Juiz Hugo Machado

(Julgado em 10 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - DEPÓSITO JUDICIAL - NÃO DEDUTIBILIDADE PARA FINS DE IR

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. ART. 8º DA LEI Nº 8.541, DE 23.12.92. INCONSTITUCIONALIDADE ALEGADA E NÃO ACOLHIDA. DEPÓSITO JUDICIAL NÃO É DESPESA DEDUTÍVEL PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA. AUSÊNCIA DE QUALQUER OBSTÁCULO PARA INGRESSO EM JUÍZO.

1 - O art. 8º da Lei nº 8.541, de 23.12.92, ao determinar que os depósitos judiciais para suspender a exigibilidade de créditos tributários discutidos em juízo não podem ser levados à contabilidade como despesas dedutíveis para fins de imposto de renda, não ofende qualquer dispositivo constitucional.

2 - Não há nas disposições do referido artigo qualquer mensagem que acarrete obstáculo ao contribuinte para ingressar em juízo.

3 - Não ofende o nosso ordenamento jurídico a vedação contida no artigo 8º, da Lei nº 8.541/92, no sentido de que os depósitos judiciais, enquanto depósitos, não podem ser considerados como despesas dedutíveis do lucro real apurado para fins de imposto de renda.

4 - Os depósitos judiciais, não obstante a sua vinculação ao litígio e à disposição do juiz, continuam a integrar o patrimônio do contribuinte, bem como os acréscimos de correção monetária e outros acessórios a que tenham direito, até a solução do litígio. Com essa ocorrência o depósito voltará a se tornar livre no patrimônio do contribuinte ou será transformado em renda para o poder tributante. Nesta hipótese, a partir daí, ele deverá ser considerado como despesa dedutível da apuração do lucro real.

5 - O art. 8º supramencionado não tem efeito retrooperante. A sua vigência é para o exercício de 1993, tendo a lei que o contém sido publicada em 23.12.92.

6 - Apelação improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 36.681 - AL

Relator: Juiz José Delgado

(Julgado em 16 de dezembro de 1993, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - BASE DE CÁLCULO - APURAÇÃO

EMENTA:

LEI 7.689/88. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS ATÉ 31.12.91 NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. LEI 8.383/91.

- A base de cálculo da contribuição social é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto sobre a renda, devendo ser apurado com observância da legislação comercial (Lei 7.689, art. 2º).

- A dedução dos prejuízos acumulados é realizada em etapa posterior à obtenção do resultado do exercício, com o fito de se apurar o lucro líquido (Lei 6.404/76, art. 189).

- A Lei 8.383, de 30.12.91 (art. 44, parágrafo único) estipulou a dedução do resultado negativo da base de cálculo da contribuição social.

- Apelo improvido.

Apelação em Mandado de Segurança nº 39.731 - PE

Relator: Juiz Francisco Falcão

(Julgado em 29 de março de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - IR - LUCRO LÍQUIDO APURADO E NÃO DISTRIBUÍDO

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LUCRO LÍQUIDO APURADO E NÃO DISTRIBUÍDO AOS SÓCIOS QUOTISTAS, ACIONISTAS OU TITULARES DE FIRMA INDIVIDUAL. ART. 35 DA LEI 7.713/88. INCOMPATIBILIDADE COM O ART. 43 DO CTN.

- Preliminares rejeitadas.
- As disposições contidas no art. 35 da Lei 7.713/88 ferem frontalmente as normas contidas no art. 43 do CTN.
- Não há de se falar em aquisição da disponibilidade econômica nem jurídica de ganhos por parte de sócios ou acionistas, enquanto não efetivamente repartidos.
- A apuração do lucro líquido pela pessoa jurídica não gera para eles nenhum aumento patrimonial. Distinto é o patrimônio da pessoa jurídica do de seus sócios ou acionistas.
- Apelação provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 27.202 - PE

Relator: Juiz José Maria Lucena

(Julgado em 14 de abril de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS - PREÇO PÚBLICO

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. AEROPORTOS. DECRETO 89.121/83. TARIFA DE ARMAZENAGEM. TARIFA DE CAPATAZIA. PREÇO PÚBLICO. ISENÇÃO. PORTARIA 204/GM-5.

- As tarifas de armazenagem e de capatazia constituem preço público e não tributo (taxa) e por isto não sofrem as mesmas restrições que incidem sobre este.
- A isenção a que se refere o art. 18, incisos IV e V, do Decreto 89.121/83, exige o preenchimento dos seguintes requisitos: desembaraço anterior a 30 dias e despacho concessivo do Sr. Ministro da Aeronáutica.
- A cobrança das tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia devem obedecer ao que determina a Portaria nº 204-GM-5.
- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 21.561 - PE

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 24 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO - OMISSÃO DE RECEITA - PESSOA JURÍDICA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO. OMISSÃO DE RECEITA DE PESSOA JURÍDICA. TRIBUTAÇÃO REFLEXA DO SÓCIO PARTICIPANTE DO CAPITAL. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 2.065/83. IRRETROATIVIDADE.

- Somente a partir da vigência do Decreto-Lei nº 2.065/83 pode se presumir a distribuição de lucro aos sócios, quando comprovada a omissão de receita de pessoa jurídica da qual participam.
- Nos termos da legislação tributária (CTN, art. 106), a lei só pode ser aplicada a fato pretérito quando tiver natureza expressamente interpretativa, excluindo a aplicação de penalidades.
- Apelo provido.
- Sentença reformada.

Apelação em Mandado de Segurança nº 27.587 - SE

Relator: Juiz Barros Dias

(Julgado em 24 de fevereiro de 1994, por unanimidade)

Boletim 56 - junho de 1994